Seminário Tribunais de Contas e Tesouro Nacional – Fiscalização a tempo e a hora

Matriz de Saldos Contábeis: instrumento de fiscalização e controle

Rodrigo Lubiana Zanotti

Secretário-geral de Controle Externo



Sumário

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2. SISTEMA CIDADES
- 3. INTEGRAÇÃO CIDADES X SICONFI
- 4. ACT STN X ATRICON X IRB: DESAFIOS E OPORTUNIDADES



Considerações iniciais

1. COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- O que se espera da atuação das Cortes de Contas e o que isso tem a ver com a vida das pessoas? Estamos sendo úteis para a sociedade?
- Como os Tribunais de Contas podem contribuir para aperfeiçoar a gestão pública? (monitoramento econômico e fiscal tempestivo; fiscalizações concomitantes; fomento ao controle social; ...).



CidadES – Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo



Usuários externos do CidadES





Integração CidadES x Siconfi

CidadES

(Prest. Contas UGs)

Utilização dos DFs (Gestores, TCs, Sociedade)

Siconfi (MSC)

Siconfi (Demonstrativos)



1. Desafios:

 Adoção do PCASP Federação e PCASP estendido, codificações de subelementos e fontes de recursos padronizadas por todos os entes subnacionais evitando-se o "de para" p/ construção da MSC;



1. Desafios (continuidade):

- Convergência de entendimentos pelos órgãos de controle quanto à aplicação dos dispositivos previstos na LC 101/2000 (uniformização de jurisprudência).
- Competências técnicas e tecnologia nos entes subnacionais, especialmente municípios.



2. Oportunidades:

- Integridade na consolidação do Balanço do Setor Público Nacional, uma vez que as informações passarão previamente por verificações de consistências nos Tribunais de Contas.
 - ✓ Ganhos qualitativos nas projeções de estatísticas fiscais;
 - ✓ Informações mais seguras para tomada de decisões;
 - ✓ Comparabilidade decorrente da padronização;
 - ✓ Possibilidade de melhor avaliação pelas agências de classificação de riscos;

2. Oportunidades (continuação):

- Segurança jurídica para os gestores públicos sujeitos às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas de caráter econômico e fiscal.
- Possibilidade de mobilização dos Poderes Executivo e Legislativo em prol de mudanças na legislação vigente (principalmente com a instituição do Conselho de Gestão Fiscal).



2. Oportunidades (continuação):

• Possibilidade de desoneração de obrigações acessórias por parte de entes subnacionais, inclusive dos próprios Tribunais de Contas.

• Desburocratização e redução de custos.



Mensagens finais

"Nenhuma instituição é mais relevante, para o movimento regular do mecanismo administrativo e político de um povo, do que a lei orçamentaria. Mas em nenhuma também ha maior facilidade aos mais graves e perigosos abusos."

"Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância, ou a prevaricação, para as punir. Circunscrita a estes limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia, ou impotente."

Excertos da exposição de motivos apresentada por Rui Barbosa, justificando a criação de um Tribunal de Contas, em 7 de novembro de 1890.



Obrigado!

Rodrigo Lubiana Zanotti

Auditor e Secretário Geral de Controle Externo do TCEES

